



**CONTRATO Nº 47/2017**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017**

Pelo presente instrumento de Contrato, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 82.777.244/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Ademir Domingos Miotto**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 437.447.889-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **AUTO ELITE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.270.397/0001.69, estabelecida na Rua Luiz Dorini, nº 305, CEP 89665-000, Capinzal-SC, neste ato representado pelo procurador **Sr. Lenoir Paza**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 029.580.489-00, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de aquisição de veículos automotores, zero quilômetro, ano de fabricação/modelo 2016/2017 para renovação parcial da frota de veículos do Município de Presidente Castello Branco (SC), atendendo a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, em decorrência do Processo Licitatório nº 09/2017, modalidade Pregão Presencial nº 09/2017, data de abertura das propostas dia 17 de março de 2017, a reger-se nas demais cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS**

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

A presente licitação tem como objeto a aquisição de veículos automotores, zero quilômetro, ano de fabricação/modelo 2016/2017 para renovação parcial da frota de veículos do Município de Presidente Castello Branco (SC), atendendo a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, conforme especificações detalhadas conforme segue:

Item	Quant.	Und	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	03	Und	Veículo de passeio, de fabricação nacional, para transporte de equipe, capacidade para 05 passageiros, zero quilômetro, ano de fabricação no mínimo de 2016 e modelo 2017, motorização com cilindrada mínima de 1.0, potência mínima de 75CV, bicombustível (gasolina/etanol), direção hidráulica, 02 (duas) portas, ar	36.400,00	109.200,00



			ventilado, com caixa de mudança de 05 marchas à frente e 01 a ré todas sincronizadas, tanque com capacidade mínima de 50 litros e porta malas com capacidade mínima de 250 litros, a ser entregue na cor branca.		
<b>Total</b>					<b>109.200,00</b>

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

**3.1.** O preço total ajustado para a aquisição dos veículos é de **R\$ 109.200,00 (Cento e nove mil e duzentos reais)**, sendo que o valor a ser pago pelo fornecimento é o descrito na tabela acima. O(s) pagamento(s) devido(s) à(s) vencedor(es) serão efetuados após a entrega dos veículos, da seguinte maneira:

60% do valor em até 10 (dez) dias da entrega;

40% do valor em 03 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias após a entrega do(s) veículo(s).

**3.3.** Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, consolidada.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes desta licitação, para o ano de 2017, correrão à conta do Orçamento Geral, na seguinte dotação orçamentária:

08	SECR. MUN. OBRAS, TRANSP. E SERV. URBANOS
01	Depto. Municipal de Estradas e Rodagem – DMER
1.029	Aquisição de Máquinas, Veículos e Equipamentos.
4.4.90.00 0000	Aplicações Diretas
06	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
01	Diretoria Municipal de Educação
2.020	Manutenção da Educação Infantil
4.4.90.00 0146	Aplicações Diretas
05	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
01	Secretaria de Agricultura e meio Ambiente
2.030	Patrulha Agrícola Mecanizada
4.4.90.00 0000	Aplicações Diretas

### **CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA**

**5.1.** Os veículos deverão ser entregues no pátio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, localizado na Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, centro, em até 10 (dez) dias após a requisição de compras expedida pelo Setor de Compras desta municipalidade.

**5.2.** A Municipalidade reserva o direito de retirar apenas parte dos materiais licitados. Após o dia 31 de dezembro de 2017, os saldos restantes serão desconsiderados, sem que caiba aos concorrentes, o direito a qualquer indenização ou reclamação de qualquer natureza.



## **CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E VIGÊNCIA**

**7.1.** A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

**7.2.** A vigência do presente Contrato é da sua assinatura até o dia até 31 de dezembro de 2017.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**8.1.** Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**8.2.** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

**a)** Efetuar o pagamento ajustado;

**a)** Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato, e

**b)** Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita entrega dos materiais com vistas à execução do objeto deste Contrato;

**8.3.** Constituem obrigações da CONTRATADA:

**a)** Prestar o fornecimento na forma ajustada;

**b)** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da CONTRATADA, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;

**c)** Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**d)** É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1.** Poderá a administração, por atraso injustificado na execução das obrigações, aplicar ao fornecedor multa de mora sobre o valor da obrigação, por:



- a) Atraso de 03 a 30 dias, 1% ao dia;
- b) Atraso de 31 a 60 dias, 2% ao dia.

**9.2.** Pela inexecução total das obrigações previstas neste Contrato, a Administração reserva-se o direito de aplicar ao fornecedor:

- a) Multa de 10% sobre o valor do contrato, por parte da obrigação não cumprida;
- b) Multa de 20% por descumprimento total do contrato;
- c) Multa correspondente a diferença do preço resultante de nova licitação realizada pela administração;
- d) Demais prejuízos que der causa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO ANTECIPADA**

- a) O não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
- c) A lentidão de seu cumprimento;
- d) A subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, bem como a cisão ou fusão, incorporação, não admitidos no Processo Licitatório e no Contrato;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) A dissolução da Sociedade ou o falecimento do contratado;
- g) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento determinadas pelo Prefeito Municipal;
- j) Atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela administração;

**Parágrafo 1º** - A rescisão do Contrato poderá ser determinada com aviso prévio de 30 (trinta) dias, por um ato unilateral e escrito da administração, ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração, ou em última instância por via judicial;

**Parágrafo 2º** - Os casos de rescisão antecipada serão formalmente motivados pelos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes com a execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Concórdia/SC.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, e na lacuna desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS**

Além das obrigações declaradas neste termo, vincula-se ao presente todas as obrigações de compatibilidade e condições assumidas na fase de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 09/2017.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Presidente Castello Branco (SC), em 22 de março de 2017.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_